



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

Apresentação: 19/03/2025 16:10:18.990 - Mesa

REQ n.909/2025

**REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE PAUTA Nº /2025**  
**(Do Exmo. Sr. Diego Coronel)**

Requer, nos termos do artigo 114, XIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja incluída na Ordem do Dia a Proposta de Emenda à Constituição nº 366/2005, que estabelece a exigência de concurso público para a seleção de juízes de paz, garantindo a permanência dos atuais ocupantes do cargo até a vacância de suas respectivas funções."

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **a inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 366/2005**, que estabelece a exigência de concurso público para a seleção de juízes de paz, assegurando a permanência dos atuais ocupantes do cargo até a vacância de suas respectivas funções.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 366/2005 tem como **finalidade aprimorar o processo de seleção dos juízes de paz**, substituindo o atual modelo de eleição direta pela escolha por meio de concurso público. Essa mudança busca garantir mais eficiência, transparência e meritocracia no acesso ao cargo, em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos na Constituição Federal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258442051500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel



\* C D 2 5 8 4 4 2 0 5 1 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

A figura do juiz de paz está prevista no artigo 98, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que determina sua escolha por meio de eleição direta pelo voto popular. No entanto, essa exigência tem gerado diversos entraves práticos e operacionais ao longo dos anos, tais como:

**- Altos Custos do Processo Eleitoral**

*A realização de eleições específicas para juízes de paz acarreta despesas significativas para a Justiça Eleitoral, aumentando a sobrecarga do sistema, especialmente em períodos eleitorais simultâneos com outros pleitos.*

**- Falta de Critérios Técnicos**

*A eleição direta para essa função não exige requisitos objetivos de qualificação ou capacitação técnica, resultando em seleções pautadas essencialmente na população, sem garantir a aptidão necessária para o desempenho adequado da atividade.*

**- Uma Alternativa Mais Eficiente e Justa**

*A seleção por concurso público representa um método mais adequado e alinhado aos princípios constitucionais da imparcialidade, eficiência e mérito, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal. Esse critério permitirá que apenas candidatos devidamente preparados ingressem na função.*

**- Garantia da Permanência dos Juízes de Paz Atuais**

*A proposta resguarda a situação dos juízes de paz atualmente em exercício, assegurando sua permanência no cargo até a vacância da função, permitindo uma transição gradual e equilibrada para o novo modelo de seleção.*

Apresentação: 19/03/2025 16:10:18.990 - Mesa

REQ n.909/2025



\* C D 2 5 8 4 4 2 0 5 1 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

Além disso, a PEC nº 366/2005 reforça e detalha as atribuições dos juízes de paz, como a celebração de casamentos, a conciliação e outras funções definidas por lei, contribuindo para o aprimoramento dessa relevante instituição no contexto social e judicial do país.

Dessa forma, a **inclusão e aprovação da PEC nº 366/2005** na Ordem do Dia são essenciais para modernizar a administração pública, reduzir os custos para o Estado e garantir que o exercício da função de juiz de paz seja desempenhado com profissionalismo, competência e imparcialidade, beneficiando toda a sociedade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **DIEGO CORONEL**  
PSD/BA

Apresentação: 19/03/2025 16:10:18.990 - Mesa

REQ n.909/2025



\* C D 2 5 8 4 4 2 0 5 1 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258442051500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel